



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Portaria de Pessoal 90/2021 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 23 de agosto de 2021**

Documento 287901

Regulamenta os processos de adaptações curriculares para estudantes com necessidades educacionais específicas do Campus Planaltina.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PLANALTINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria IFB no 529, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO os termos da Resolução No 001/2016, que aprova o Regulamento dos Cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio do IFB,

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

Considerando o Decreto Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Considerando o Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Considerando a Lei nº [13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015](#), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**R E S O L V E:**

Art. 1º Regulamentar o processo de adaptação curricular e avaliação diferenciada através de ações curriculares que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

## **CAPÍTULO I**

### **DO PÚBLICO- ALVO**

Art. 2º São considerados públicos-alvo das ações descritas nesta Portaria Normativa os estudantes com Deficiência, Transtornos Específicos de Aprendizagem, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino regularmente matriculados no *campus* Planaltina.

Art. 3º Nos casos em que o estudante for menor de idade ou possua curadores, os responsáveis participarão do processo, dando ciência e comprometendo-se à parceria com a Instituição quanto à implementação do processo de adaptação curricular em execução.

**Parágrafo Único.** Considerando a legislação interna do Instituto Federal de Brasília quanto à compreensão e ao acompanhamento de necessidades educativas específicas e transitórias, poderão ser incluídos no processo de adaptação curricular estudantes que apresentem necessidades pedagógicas específicas que a equipe de ensino (Núcleo Pedagógico, coordenação de curso, e coordenação de assistência estudantil), juntamente com os docentes, considerem relevantes para o processo de igualdade, participação e aprendizagem dos estudantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR**

Art. 4º Serão consideradas adaptações curriculares quaisquer alterações de pequeno e/ou grande porte na estrutura do curso, na metodologia de ensino, na avaliação de aprendizagem, podendo prever alterações de objetivos, critérios de avaliação, temporalidade e espaço diferenciado.

§1º São consideradas adaptações de pequeno porte, as modificações menores na prática pedagógica do currículo regular, sendo autonomia do trabalho docente e de seu planejamento de aula a realização de ajustes nas atividades regulares de sala de aula.

§2º São consideradas adaptações de grande porte as ações que implicam grandes modificações no currículo regular e, como consequência, podem ter efeitos na certificação do aluno. A sua implementação envolve não só o professor de sala de aula, mas toda a comunidade escolar, sendo imprescindível que tal estratégia educativa esteja prevista em seus documentos institucionais, tais como: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, Plano de Curso, Projeto Pedagógico do Curso e ementa do componente curricular, bem como articulada ao Plano de Ensino Individualizado (PEI).

Art. 5º As adaptações curriculares no *Campus* Planaltina seguirão os pressupostos legais quanto às etapas de estudo de caso, avaliação diagnóstica, elaboração de plano de atendimento educacional individualizado e organização pedagógica dos recursos, tendo como intencionalidade das ações o desenvolvimento de habilidades e de competências para a realização, participação, promoção da igualdade, aprendizagem e continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino, bem como inclusão social por meio do trabalho.

**Parágrafo único.** Para os casos de altas habilidades e superdotação, será implementado o modelo de enriquecimento curricular, que visa um atendimento direcionado às especificidades dos estudantes,

considerando todas as suas aprendizagens articuladas às capacidades, aos interesses, aos estilos de aprendizagens e às formas de expressão do sujeito. Nesse sentido, valoriza-se a aprendizagem mais significativa e a aprendizagem investigativa para obtenção do êxito no ensino e na aprendizagem dos estudantes, interconectando o ensino, a extensão e a pesquisa.

Art.6º O processo de elaboração das estratégias de adaptação curricular deverá ser realizado em conjunto com o aluno e/ou responsável, equipe de apoio ao ensino e o professor do componente curricular, visando sempre a adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência e/ou necessidades educativas específicas.

Art.7º A organização das adaptações curriculares envolverá três eixos de acompanhamento, a saber: acesso, permanência e aprendizagem. O registro destas ações será arquivado na ficha (Anexo 1 desta Portaria Normativa) do estudante no Registro Acadêmico no prazo **anual** para os estudantes do ensino médio integrado ao técnico e **semestral** para os estudantes da graduação e técnico subsequente.

Art.8º Serão consideradas ações de acesso:

- I - Mapeamento dos alunos com necessidades educativas específicas;
- II - Estudo de caso organizado pela CDAE, NAPNE e CDPD;
- III- Identificação de recursos de tecnologia assistiva para aquisição.

Art.9º Serão consideradas ações de permanência:

- I - A Avaliação diagnóstica dos alunos encaminhados pelos docentes das componentes curriculares para a equipe de apoio ao ensino, CDAE, NAPNE e CDPD;
- II - O monitoramento dos atendimentos individuais do docente;
- III - A formação continuada;
- IV - A criação e acompanhamento do plano de atendimento educacional individualizado;
- V - As ações de acolhimento e prevenção de violências;
- VI - O atendimento especializado aos estudantes e suporte familiar;
- VII - A formação continuada dos servidores do campus;
- VIII - O monitoramento dos casos apresentados em colegiados e conselhos de classe;
- IX - A inclusão dos estudantes em programas e ações da assistência estudantil;
- X - O desenvolvimento crítico-cidadão do estudante, visando sua participação social de forma autônoma e consciente;
- XI - A inclusão de ações de enriquecimento curricular e desenvolvimento de habilidades sociocognitivas.

Art. 10 São consideradas ações de aprendizagem e êxito:

- I - A certificação diferenciada e formação intermediária prevista nas modalidades de ensino;
- II - A disponibilização de condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino conforme interesse do estudante;
- III - A inclusão em mercado de trabalho e experiência de estágio profissional;
- IV- O acesso ao Ensino Superior;
- V - O acesso aos programas de Pós Graduação;
- VI - A participação dos estudantes em atividades de extensão e pesquisa.

Art. 11 O docente possui autonomia no processo de escolha quanto às formas e aplicação de adaptações curriculares, tendo na equipe de apoio ao ensino um suporte para acompanhamento, orientação, realização e redirecionamento das práticas adotadas.

Art. 12 Os estudantes com deficiência poderão ter acesso a recursos pedagógicos diferenciados que possam contribuir para o processo educacional e viabilizar interação, autonomia e aprendizado.

Art. 13 Estudantes com altas habilidades e superdotação poderão ter acesso a recursos pedagógicos de enriquecimento curricular e desenvolvimento do talento no tocante ao eixo tecnológico do *Campus* articulado aos seus interesses pessoais.

Art. 14 Toda adaptação curricular efetuada deverá ser registrada por meio do Plano de Ensino Individualizado - PEI (Anexo 1 desta Portaria Normativa) que deverá ser entregue ao Núcleo Pedagógico até a **segunda quinzena do retorno das atividades letivas após avaliação diagnóstica no componente curricular.**

Art. 15 As adaptações curriculares deverão ser avaliadas em seu alcance e efetividade de forma periódica, através dos espaços de formação pedagógica, conselhos de classe e reuniões temáticas ou sempre que se fizer necessário, oportunizando novos modelos cognitivos para a consolidação do aprendizado real e significativo, partindo do conhecimento que os estudantes já possuem e do mais simples para o complexo, de acordo com a LDB.

Art. 16 Os estudantes, curadores ou familiares poderão solicitar informações referentes ao processo de adaptação em qualquer momento do período letivo, respeitados os prazos previstos no caput e no artigo 7º e 14.

Art. 17 As informações referentes ao processo de adaptação curricular serão arquivadas no Registro Acadêmico no período descrito no art 7º.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS E PRÁTICAS AVALIATIVAS**

Art. 18 Entende-se por avaliação o processo contínuo de acompanhamento discente durante todo o percurso educativo, sendo quantitativa e/ou qualitativa, permitindo a valorização dos pequenos avanços acadêmicos, mesmo que estes não atinjam os objetivos propostos para os demais estudantes, não estabelecendo as comparações, mas valorizando avanços das habilidades, competências e interesses individuais.

Art. 19 Serão consideradas práticas avaliativas inclusivas:

I - Inclusão de formas avaliativas diferenciadas;

II - Adaptação de enunciados de forma objetiva, com alteração de fonte e/ou espaçamento, bem como demais configurações personalizadas nas provas conforme prévia orientação;

III - Avaliação e recuperação contínuas dos objetivos e conteúdos dos componentes curriculares;

IV - Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses

do estudante com deficiência, altas habilidades e/ou necessidades educacionais específicas;

V - Inclusão dos estudantes em ações de pesquisa e extensão;

VI - Tempo estendido para execução de atividades e avaliações;

VII- Possibilidade de acompanhamento por meio de portfólio de atividades do estudante com demais produções técnicas, científicas ou culturais produzidas pelo estudante a partir do seu interesse e diretamente relacionadas com as competências e habilidades esperadas.

Art. 20 O horário de atendimento ao estudante, previsto no PIT de cada professor, poderá ser utilizado para complementação do processo de avaliação e adaptação curricular caso o docente e/ou Núcleo Pedagógico considerem necessário.

**Parágrafo único.** O docente deverá realizar o registro do atendimento aos estudantes nos casos de adaptação curricular, sendo este documento composto pela frequência e pela metodologia utilizada (Anexo 2). Ao final do semestre, esta documentação deverá ser arquivada na pasta do estudante.

Art. 21 Os estudantes que necessitarem realizar avaliação com tempo estendido e/ou em local separado com presença ou não de leitor e/ou transcritor deverão utilizar o espaço de atendimento ao aluno, tendo a presença de um professor durante a realização da avaliação.

Art. 22 Além do docente do componente curricular, o estudante poderá ser auxiliado por leitores e/ou transcritores, intérpretes ou monitores quando necessário, desde que haja o prévio agendamento e a disponibilidade desses profissionais junto à CDAE.

Art. 23 Os discentes e/ou seus familiares/curadores assinarão o Plano de Ensino Individualizado, assumindo parceria com a equipe de ensino, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos na implementação do Plano que melhor atenda às necessidades educativas do referido estudante, visando sua melhor autonomia e aproveitamento acadêmico.

§1º A qualquer momento do processo educativo, discentes, familiares/curadores poderão rever a autorização para adaptações curriculares.

§2º A não autorização/ciência deste plano individualizado de ensino deixa claro aos estudantes/familiares/curadores que a forma tradicional de ensino inviabiliza que a instituição faça planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva, conforme artigo 28 da lei nº 13.143/2015, e assim possa garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 24 Caberá a cada coordenação do *Campus*, dentro de suas atribuições, o monitoramento do processo de adaptação curricular dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 25 Caberá ao Registro Acadêmico:

-Informar a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social - CDAE e ao Núcleo de Atendimento à Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE o acesso de estudantes declarados com deficiência no ato da matrícula.

-Armazenar relatórios individuais de acompanhamento dos estudantes em adaptação curricular.

Art. 26 Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social:

-Agendar o estudo de caso das necessidades educativas específicas em parceria com o Núcleo Pedagógico e o NAPNE do *Campus*;

-Informar às demais coordenações a lista de estudantes que necessitam de adaptação curricular;

-Realizar o atendimento multiprofissional dos estudantes em adaptação curricular, de forma individual e em grupo, bem como oferecer suporte familiar e encaminhamento para serviços externos;

-Emitir relatório multiprofissional do acompanhamento realizado com os estudantes;

-Participar da construção do Plano de Atendimento Educacional Individualizado, compondo informações relativas às atribuições da coordenação;

-Incluir os alunos com deficiência em ações e programas vinculados à assistência estudantil.

Art. 27 Caberá ao Núcleo Pedagógico:

-Monitorar o trabalho pedagógico que os docentes desenvolverem no processo inclusivo;

-Monitorar o registro do atendimento individual do docente;

- Formação continuada, em parceria com o NAPNE;

-Orientação e suporte no processo de avaliação diagnóstica;

-Estabelecimento de agenda específica para estudo e acompanhamento dos casos de adaptação curricular;

-Orientação para adequação dos planos de curso, currículos, ementa das disciplinas na perspectiva de assegurar a inclusão do processo de adaptação curricular em todos os níveis institucionais;

-Participar da construção do Plano de Atendimento Educacional Individualizado, compondo informações relativas às atribuições do Núcleo.

Art. 28 Caberá às Coordenações de Curso:

-Disponibilizar agenda em colegiados de curso para acompanhamento e monitoramento do processo de adaptação curricular;

- Reforçar junto aos docentes as recomendações do processo de adaptação curricular;

-Identificar junto aos docentes as necessidades de tecnologia assistiva e informar ao NAPNE para organização da aquisição;

-Identificar junto aos docentes novas demandas de acompanhamento em adaptação curricular e informar ao NAPNE.

Art. 29 Caberá ao NAPNE:

- Disponibilizar espaços de formação continuada na temática da inclusão, em parceria com o Núcleo Pedagógico;

-Elaborar processo de aquisição de materiais de apoio e suporte para os alunos com necessidades

educacionais específicas;

-Participar da construção do Plano de Atendimento Educacional Individualizado, compondo informações relativas às atribuições da coordenação;

-promover a cultura da "educação para a convivência", aceitação da diversidade e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, de comunicação e, na medida do possível, as atitudinais, de forma a promover inclusão de todos(as) na educação profissional e tecnológica;

-Apresentar relatório anual com avaliação das ações inclusivas adotadas no *Campus*.

Art. 30º Caberá à Coordenação de Estágio e Extensão:

- Assegurar a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas nas atividades de estágio e extensão;

- Informar o supervisor de estágio se o estudante orientado possui necessidades educacionais específicas;

- Solicitar ao supervisor de estágio, com estudante com necessidades educacionais específicas, o registro no Plano de Atividades das devidas adequações realizadas durante o estágio.

**Parágrafo único.** Atividades de estágio e de extensão poderão ser incluídas como parte de ações de enriquecimento curricular no plano de ensino individualizado.

Art. 31 Caberá à Coordenação Geral de Ensino:

-Auxiliar ao Núcleo Pedagógico no monitoramento da atividade docente.

Art. 32 Caberá aos estudantes atendidos pelo NAPNE

- Informar à Instituição a sua necessidade educacional específica;

- Participar, obrigatoriamente, dos atendimentos e dos encontros pedagógicos disponibilizados pelos docentes;

- Participar das atividades ofertadas pela assistência estudantil

- Comunicar ao NAPNE as situações em que as adaptações curriculares realizadas pelos docentes não estejam adequadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria de Ensino.

Art. 34 Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

**ANEXO I**

**PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO (PEI)**

## **DADOS DO ESTUDANTE**

Nome:

Identificação

Visual

Matrícula:

Necessidade Específica:

Telefone:

E-mail:

## **Orientações do NAPNE e Histórico do Estudante**

## **Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social - CDAE**

### **Curso:**

Ano: Carga Horária:

Turno: Docente:

Turma: Comp. Curricular:

Hora-aula: Qtd. Aulas:

### **Avaliação diagnóstica**



**Recursos Necessários para acessibilidade do estudante**

**Adequação curricular**

**Metodologia de Ensino**

**Avaliação**

**Base Tecnológica**

**Adaptações das Habilidades a serem desenvolvidas na Componente Curricular**

**Adaptações das Competências a serem desenvolvidas na Componente Curricular**

**Referências Bibliográficas**

Planaltina - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Estudante

\_\_\_\_\_  
Coordenação Geral de Ensino

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Curso

\_\_\_\_\_. Docente

\_\_\_\_\_  
Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades  
Especiais

**ANEXO 2**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS  
ESPECÍFICAS**

**DADOS DO ESTUDANTE**

Nome:  
Identificação  
Visual Matrícula:  
Necessidade Específica:  
Telefone:  
E-mail:

DATA	ATIVIDADE REALIZADA	OBS:
------	------------------------	------

Planaltina - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

DOCENTE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti**, DIRETOR GERAL - CD2 - DGPL, em 23/08/2021 16:02:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 291761

Código de Autenticação: bf4bf44526

